



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2008



Série

Número 12

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS
ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DA MADEIRA
Alteração dos estatutos

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Despacho
Avisos

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Avisos

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Avisos

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
Aviso

**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS
HUMANOS****ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DA
MADEIRA****Alteração dos estatutos**

Mesa da Reunião Geral de Alunos
Acta número Onze

Aos cinco dias do mês de Julho de dois mil e sete, pelas catorze horas, reuniu-se em sessão ordinária, no anfiteatro cinco, ao piso três no Edifício do Campus Universitário da Penteada, a Assembleia-Geral da Associação Académica da Universidade da Madeira, com a seguinte Ordem de Trabalhos: Ponto zero: Leitura e aprovação da acta da Reunião Geral de Alunos (doravante designada RGA) anterior; Ponto um: Revisão estatutária da Associação Académica da Universidade da Madeira (doravante AAUMa); Ponto dois: Outros assuntos:

A reunião foi presidida pela Presidente da Mesa da Assembleia-Geral (doravante referida como Presidente), Andreia Micaela Nascimento.

Aberta a sessão, a Presidente verificou a ausência de quórum pelo que, passados trinta minutos, a Assembleia-Geral retomou os trabalhos, com o número de sócios presentes, conforme é referido no artigo trigésimo dos estatutos da AAUMa em vigência.

Iniciando a Ordem de Trabalhos, o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, Nuno Frederico de Freitas, procedeu à leitura da acta da RGA anterior. Finda a leitura, a Mesa da Assembleia-Geral (doravante Mesa) mandou encerrar as portas e procedeu à contagem dos presentes, contabilizando-se doze alunos. Procedeu-se à votação da acta, que foi aprovada com zero votos contra, duas abstenções de votos e dez votos a favor.

Passou-se ao ponto um da Ordem de Trabalhos referindo, a Presidente, que a proposta dos novos estatutos apresentada pela Direcção da AAUMa havia estado ao dispor dos alunos na sede da Direcção da AAUMa e no sítio virtual da AAUMa. Referiu, ainda, que esta mesma proposta havia sido apreciada pela Mesa e pelo Departamento Jurídico da Direcção Regional da Juventude e que substituiria a proposta apresentada em RGA, do dia catorze de Março de dois mil e sete.

Seguidamente a Presidente submeteu a proposta de estatutos da AAUMa à aprovação, na generalidade, tendo obtido aprovação unânime dos presentes. Na sala, haviam sido contabilizados doze alunos.

A Presidente, dirigindo-se à assembleia, perguntou se algum dos presentes gostaria de colocar alguma questão à proposta apresentada pela Direcção. Não obtendo questões da assembleia, colocou-se a proposta de novos estatutos da AAUMa, apresentada pela Direcção, a votação. A Mesa mandou encerrar as portas e procedeu à contagem dos presentes. Na sala, foram contabilizados doze alunos. Procedeu-se, imediatamente à votação da proposta, que foi aprovada por unanimidade.

Mais foi deliberado, por todos os presentes, a revogação dos anteriores estatutos publicados no JORAM (Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira), segunda série, número trinta e cinco, de dezanove de Fevereiro de dois mil e três, e que, os estatutos ora aprovados, entrariam imediatamente em vigor.

Encerrando este ponto da Ordem de Trabalhos, a Presidente mandatou a Direcção da AAUMa para outorgar, em nome da Assembleia-Geral, a escritura pública que titulará a alteração estatutária decidida.

O documento final dos novos Estatutos da AAUMa anexa a presente acta que, depois de rubricada e assinada pela Mesa desta assembleia, será arquivada em pasta própria.

Passando ao ponto dois da Ordem de Trabalhos, a Presidente indagou os presentes sobre algum assunto que gostassem de ver discutido em RGA. O Presidente da Direcção, Luís Eduardo Nicolau, pedindo a palavra informou os presentes que a AAUMa havia sido reconhecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior nos termos e para os efeitos previstos nos

números um e dois do artigo décimo primeiro da Lei número vinte e três barra dois mil e seis, de vinte e três de Junho, conjugado com a alínea h) do número dois do artigo décimo terceiro do Decreto-Lei número duzentos e catorze barra dois mil e seis, de vinte e sete de Outubro, na redacção dada pela Declaração de rectificação número oitenta e três traço C barra dois mil e seis, de vinte e seis de Dezembro. Mais informou que a AAUMa havia sido inscrita no RNAJ (Registo Nacional do Associativismo Jovem) sob o código dois mil e sete traço zero zero oito três cinco, podendo candidatar-se aos programas de apoio do Instituto Português da Juventude.

Ainda no âmbito das informações o Presidente da Direcção apresentou uma carta de tomada de posição face ao eventual aumento das propinas que, depois de lida, recebeu o apoio de todos os presentes, ficando decidido que a Presidente, Andreia Micaela Nascimento, a faria chegar ao Magnífico Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor Pedro Telhado Pereira e aos demais membros da Comunidade Académica.

Visto não ter havido qualquer manifestação da parte dos presentes, a Presidente deu por terminada a sessão.

A reunião terminou às quinze horas e dezassete minutos.

E, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente acta que, depois de lida e aprovada, será assinada nos termos da Lei.

A PRESIDENTE DA MESA, Andreia Nascimento. (assinatura ilegível)

O VICE-PRESIDENTE DA MESA, Nuno Freitas. (assinatura ilegível)

Estatutos da Associação Académica da
Universidade da Madeira

Capítulo I
Generalidades

Artigo 1.º
Denominação e âmbito

1. A Associação Académica da Universidade da Madeira, adiante designada AAUMa, é a instituição representativa de todos os estudantes da Universidade da Madeira.

2. AAUMa constitui-se por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

Artigo 2.º
Sede

1. A AAUMa tem sede nas instalações da Universidade da Madeira, adiante designada por UMa, sitas no Campus Universitário da Penteada, Caminho da Penteada, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.

2. Por deliberação da Direcção podem ser criadas delegações da AAUMa no território português.

Artigo 3.º
Símbolos

1. A representação simbólica da AAUMa é composta por um brasão de armas, bandeira e selo, aprovados por regulamento.

2. Compete à Direcção a protecção dos símbolos e a autorização para o seu uso.

Artigo 4.º
Brasão de armas

O Brasão de armas da AAUMa é composto por escudo redondo, centralizado, negro e branco e de bordo negro, símbolo da dignidade da Associação. O escudo é terciado em duas formas

trapézicas simétricas de fundo branco, que formam a parte superior, e a ponta semicircular de fundo negro. Sobre o ponto de honra do escudo, encontra-se o símbolo da UMA, composto por um edifício e uma nuvem estilizados, ambos de cor negra. Sobre a nuvem estilizada cruzam-se dois diplomas académicos de cor branca e cujas extremidades superiores estão a negro. Juntos, o símbolo da Universidade e os dois diplomas, representam a Academia em que se insere a Associação e os alunos que representa. Na ponta semicircular, ao centro e a branco, encontra-se a flor estilizada da estrelícia, que representa a Madeira. O escudo possui uma cartela aberta decorativa a branco, encimada pela Cruz de Cristo, um símbolo da Região Autónoma da Madeira, a negro e branco. Sob o brasão encontra-se um listel com a designação oficial, Associação Académica da Universidade da Madeira, sendo a legenda do brasão.

Artigo 5.º Imagem corporativa

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, a AAUMA pode utilizar, para fins estratégicos de identificação e comunicação, uma imagem corporativa.

2. Compete à Direcção definir as regras de utilização da imagem corporativa.

Artigo 6.º Princípios

1. A AAUMA rege-se, designadamente, pelos seguintes princípios:

- a. Democraticidade;
- b. Igualdade;
- c. Independência;
- d. Autonomia;
- e. Solidariedade;
- f. Representatividade;
- g. Promoção dos direitos humanos.

2. O princípio da democraticidade concretiza-se:

- a. Na tomada de decisões directamente pelos membros da AAUMA, nos termos dos Estatutos;
- b. Na eleição dos órgãos estatutários mediante sufrágio universal, igual, directo, secreto e periódico;
- c. No respeito pelas decisões legalmente tomadas pelos órgãos estatutariamente competentes.

3. O princípio da igualdade concretiza-se na não discriminação entre alunos da UMA, designadamente em função de ascendência, género, raça, língua, origem, convicções políticas, religiosas ou ideológicas, situação económica ou condição social.

4. O princípio da independência concretiza-se na não submissão ao Estado, aos partidos ou associações políticas, às organizações religiosas ou às organizações não governamentais.

5. O princípio da autonomia concretiza-se na liberdade de organização e gestão.

6. O princípio da solidariedade concretiza-se na vinculação dos membros dos órgãos estatutários aos programas eleitorais e às deliberações tomadas.

7. O princípio da representatividade concretiza-se na definição da AAUMA como a estrutura representativa de todos os estudantes da UMA.

8. O princípio da promoção dos direitos humanos concretiza-se no dever de respeitar, em todas as actuações, a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Artigo 7.º Objectivos

1. AAAUMA tem como objectivos fundamentais:
 - a. Arepresentação de todos os estudantes da UMA e a defesa dos seus interesses;
 - b. O aprofundamento da gestão democrática da Universidade e a melhoria das condições de ensino;
 - c. A participação na definição das políticas relativas à educação e à formação ao longo da vida, a nível comunitário, nacional, regional e local;
 - d. A promoção, a realização e o apoio de actividades de interesse científico, pedagógico, cultural, recreativo, de formação profissional e de promoção de acesso ao mercado de trabalho;
 - e. O fortalecimento da integração dos alunos da UMA na realidade comunitária, nacional, regional e local;
 - f. A participação na definição e execução dos programas de acção social e de formação da UMA, ou aqueles em que esta participe a qualquer título;
 - g. O aprofundamento da participação dos alunos na discussão dos problemas educativos;
 - h. A realização de actividades desportivas, de lazer e de solidariedade social;
 - i. A implementação de outros objectivos definidos pelos órgãos estatutariamente competentes.

Artigo 8.º Relações

AAAUMA participa, através da Direcção, em organizações de âmbito regional, nacional ou internacional cujos objectivos não contrariem os dos Estatutos.

Artigo 9.º Regulamentos

Os órgãos da AAUMA e as comissões ou núcleos regem-se por regulamentos próprios, no respeito pelos Estatutos aprovados em Reunião Geral de Alunos.

Artigo 10.º Orçamento

1. O orçamento anual contém a discriminação das receitas e das despesas.

2. Constituem receitas da AAUMA:

- a. As quotizações;
- b. Os subsídios;
- c. Os donativos, heranças e legados;
- d. Os empréstimos contraídos;
- e. As resultantes da venda de bens ou prestação de serviços;
- f. As resultantes da concessão da exploração de serviços;
- g. Os lucros das aplicações realizadas.

3. As despesas da AAUMA são efectuadas mediante a movimentação das receitas descritas no ponto anterior do presente artigo.

Capítulo II Associados

Secção I Categorias, direitos e deveres

Artigo 11.º Categorias de associados

1. Existem as seguintes categorias de associados:
 - a. Por inerência;
 - b. De pleno direito;

- c. Extraordinários;
- d. Honorários.

2. São associados por inerência todos os estudantes matriculados nos diversos graus de ensino da UMA.

3. São associados de pleno direito todos os estudantes matriculados nos diversos graus de ensino da UMA que paguem a quota anual de associado da AAUMA.

4. São associados extraordinários todos os antigos alunos, docentes ou funcionários da UMA que paguem a quota anual definida pela Direcção.

5. Pode ser atribuída, por deliberação da Reunião Geral de Alunos, a qualidade de associado honorário a qualquer individualidade, antigo aluno ou instituição que se tenha destacado na defesa e promoção dos objectivos da UMA.

Artigo 12.º

Direitos e deveres dos associados por inerência

1. São direitos dos associados por inerência:

- a. Tomar parte das Reuniões Gerais de Alunos e nelas usar da palavra, do direito de voto e apresentar moções;
- b. Eleger os membros dos órgãos estatutários;
- c. Votar nos referendos realizados pela AAUMA;
- d. Usufruir dos serviços da AAUMA ou por esta concessionados.

2. São deveres dos associados por inerência:

- a. Participar nas Reuniões Gerais de Alunos;
- b. Votar nas eleições para os órgãos estatutários;
- c. Zelar pelo bom-nome da UMA;
- d. Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos estatutários.

Artigo 13.º

Direitos e deveres dos associados de pleno direito

1. São direitos dos associados de pleno direito:

- a. Os previstos no n.º 1 do artigo 12.º;
- b. Serem eleitos para os órgãos estatutários;
- c. Frequentar as instalações da AAUMA;
- d. Participar nas actividades da AAUMA que não sejam abertas a todos os alunos;
- e. Prioridade na inscrição para quaisquer actividades realizadas ou apoiadas pela AAUMA;
- f. Descontos na aquisição de bens ou serviços da AAUMA ou por esta concessionados, em termos a definir pela Direcção.

2. São deveres dos associados de pleno direito:

- a. Os previstos no n.º 2 do artigo 12.º;
- b. Participar na vida da AAUMA, designadamente contribuindo com sugestões para o seu melhoramento;
- c. Participar nas actividades da AAUMA;
- d. Pagar as quotizações devidas.

Artigo 14.º

Direitos e deveres dos associados extraordinários

1. São direitos dos associados extraordinários:

- a. Usufruir dos serviços da AAUMA ou por esta concessionados;
- b. Frequentar as instalações da AAUMA;
- c. Participar nas actividades da AAUMA que não se destinem apenas aos alunos;
- d. Descontos na aquisição de bens ou serviços da AAUMA ou por esta concessionados, em termos a definir pela Direcção.

2. São deveres dos associados extraordinários:

- a. Respeitar os Estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos estatutários;

- b. Zelar pelo bom-nome da UMA;
- c. Pagar as quotizações devidas.

Artigo 15.º

Quotizações

1. É especial dever dos associados de pleno direito e extraordinários pagar a quotização fixada anualmente pela Direcção.

2. A Direcção pode isentar ou reduzir o pagamento das quotizações devidas pelos membros dos órgãos estatutários ou pelos alunos beneficiários de qualquer modalidade de acção social.

3. A Direcção pode fixar quotizações diferentes para os associados extraordinários.

Artigo 16.º

Associados honorários

1. Os associados honorários estão dispensados dos deveres previstos nos Estatutos, mas podem participar nas Reuniões Gerais de Alunos, sem direito a voto.

2. A qualidade de associado honorário pode ser retirada por maioria de dois terços dos associados presentes em Reunião Geral de Alunos.

Artigo 17.º

Sanções

Podem ser aplicadas sanções disciplinares, de acordo com o regulamento próprio.

Capítulo III

Órgãos

Secção I

Generalidades

Artigo 18.º

Órgãos

1. São órgãos sociais da AAUMA:

- a. A Reunião Geral de Alunos, adiante designada por RGA;
- b. A Direcção;
- c. O Conselho Fiscal;

2. É criado o órgão de consulta da AAUMA, o Conselho Consultivo.

Artigo 19.º

Separação e interdependência

Os órgãos devem respeitar a sua separação e interdependência, não podendo delegar os seus poderes, salvo nos casos previstos nos Estatutos.

Artigo 20.º

Incompatibilidades

1. São mutuamente incompatíveis os cargos de:

- a. Membro da Mesa da RGA;
- b. Membro da Direcção;
- c. Membro do Conselho Fiscal.

Artigo 21.º

Gratuidade

O exercício de cargo nos órgãos previstos no artigo 18.º não é remunerado.

Secção II Reunião Geral de Alunos

Artigo 22.º Definição e composição

A RGA é o órgão deliberativo máximo da AAUMa e é composta por todos os alunos da UMa.

Artigo 23.º Competência

À RGA compete deliberar sobre todos os assuntos, salvo os que sejam da competência exclusiva dos outros órgãos, nos termos dos Estatutos e da lei.

Artigo 24.º Reunião

1. A RGA reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano para discussão e votação do relatório de gestão.

2. A RGA reúne sempre que seja convocada pela Mesa da RGA.

3. A Mesa da RGA deve convocar a Reunião Geral de Alunos sempre que tal lhe seja solicitado e sempre haja um fim legítimo:

- Pela Direcção;
- Pelo Conselho Fiscal;
- Por requerimento assinado por um quinto dos alunos da UMa;

4. A reunião prevista no n.º 1 ocorre até ao final do mês de Março do ano seguinte a que diga respeito.

5. A RGA convocada nos termos das alíneas c) do n.º 3 só se realiza estando presentes pelo menos metade dos requerentes.

Artigo 25.º Convocação

1. A RGA é convocada com antecedência mínima de 8 dias úteis, mediante afixação de editais nos locais de estudo e utilização de outros meios de comunicação ao dispor da AAUMa.

2. Em casos urgentes, as reuniões extraordinárias podem ser convocadas com dois dias úteis de antecedência, nos termos do ponto 1 do presente artigo.

3. Na convocatória deve constar a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.

4. A partir da convocação da RGA ordinária e até ao seu encerramento compete à Direcção disponibilizar o relatório de gestão e o parecer do Conselho Fiscal a todos os associados que o solicitarem, designadamente por meio de publicação em suporte físico e/ou disponibilização no sítio próprio da AAUMa na *Internet*.

Artigo 26.º Quórum de funcionamento

1. A RGA não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade de todos os alunos da UMa.

2. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no número anterior, a RGA inicia-se 15 minutos depois da hora marcada, desde que assim conste do aviso convocatório.

Artigo 27.º Quórum de deliberação

A RGA delibera por maioria qualificada dos alunos da UMa presentes na reunião.

Secção III Mesa da Reunião Geral de Alunos

Artigo 28.º Definição e composição

1. A Mesa da Reunião Geral de Alunos, abreviadamente designada Mesa, é o órgão coordenador da RGA e representa-a sempre que esta não esteja reunida.

2. A Mesa exerce igualmente as funções de comissão eleitoral, nos termos dos Estatutos, a partir do momento da convocação de eleições.

3. A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

4. Nas faltas ou impedimentos de qualquer membro, exerce as suas funções o que o sucede, segundo a ordem estabelecida no número anterior.

5. Se necessário, a RGA pode eleger membros da Mesa ad hoc, cabendo ao associado de pleno direito mais velho a direcção dos actos necessários a essa eleição.

6. Compete à Mesa elaborar o seu regulamento.

Artigo 29.º Cessação de funções

1. O Presidente da Mesa apresenta a sua demissão, à RGA, ou, não estando esta reunida, por escrito, aos restantes membros da Mesa.

2. O Vice-Presidente e o Secretário apresentam a sua demissão, por escrito, ao Presidente da Mesa.

3. As demissões são logo dadas a conhecer à Direcção e ao Conselho Fiscal, bem como à RGA, logo que esta reúna.

4. A demissão ou incapacidade de pelo menos dois membros da Mesa que não possam ser substituídos pelos suplentes implica a convocação de eleições para este órgão.

Secção IV Direcção

Artigo 30.º Definição e composição

1. A Direcção é o órgão executivo da AAUMa.

2. A Direcção é composta por onze membros, de entre os quais:

- Um Presidente;
- Um Vice-Presidente;
- Um Tesoureiro;
- Um Secretário.

3. Podem existir até três Vice-Presidentes.

4. Na sua falta, ou impedimento, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente que indicar.

5. Na situação prevista no n.º 4, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente que indicar, ou pelo Vice-Presidente mais velho.

Artigo 31.º Competência

Compete à Direcção:

- a. Representar a AAUMa para todos os efeitos legais;
- b. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- c. Executar as deliberações da RGA;
- d. Administrar o património da AAUMa;
- e. Elaborar o plano de actividades e o orçamento;
- f. Dinamizar a vida académica;
- g. Elaborar o seu regulamento;
- h. Submeter, ao parecer do Conselho Fiscal, o relatório de gestão;
- i. Exercer as funções de entidade patronal relativamente aos funcionários da AAUMa;
- j. Fornecer ou concessionar bens e serviços;
- k. Exercer as demais funções previstas nos Estatutos e no regulamento da Direcção.

Artigo 32.º Relatório e contas

1. O relatório de gestão, a que se refere a alínea h) do artigo anterior, é constituído pelos seguintes documentos:
 - a. Recursos utilizados;
 - b. Situação Económica Financeira;
 - c. Balanço;
 - d. Demonstração de resultados por natureza;
 - e. Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados por natureza.

2. Os documentos referidos no número anterior são obrigatoriamente objecto de análise por parte de um Técnico Oficial de Contas e pelo Conselho Fiscal.

Artigo 33.º Vinculação

A AAUMa fica obrigada pela intervenção conjunta do Presidente da Direcção e pelo seu Tesoureiro.

Artigo 34.º Cessação de funções

1. O Presidente da Direcção apresenta a sua demissão à RGA, ou, não estando esta reunida, por escrito, ao Presidente da Mesa.
2. Os restantes membros da Direcção apresentam a sua demissão, por escrito, ao Presidente da Direcção.
3. A Direcção delibera, por maioria, sobre a exoneração de qualquer um dos seus membros.
4. As demissões ou exonerações são logo dadas a conhecer à Mesa e ao Conselho Fiscal.
5. A demissão ou incapacidade do Presidente e de mais de metade dos membros da Direcção que não possam ser substituídos pelos suplentes, implica a convocação de eleições para este órgão.

Secção V Conselho Fiscal

Artigo 35.º Definição e composição

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AAUMa.
2. O Conselho Fiscal é composto por:
 - a. Um Presidente;
 - b. Um Vice-Presidente;
 - c. Um Secretário.

3. Na sua falta, ou impedimento, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

4. O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por quem tenha competência legal para praticar as suas funções.

5. Compete ao Conselho Fiscal elaborar o seu regulamento.

Artigo 36.º Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, advertindo a Direcção de qualquer irregularidade que detectar;
- b. Informar a Reunião Geral de Alunos sobre os assuntos da sua competência;
- c. Examinar as contas da Direcção e verificar se estão exactas, apondo o seu visto no balancete;
- d. Dar parecer sobre o relatório de gestão da Direcção;
- e. Elaborar o seu regulamento;
- f. Exercer as demais funções previstas nos Estatutos e no regulamento do Conselho Fiscal.

Artigo 37.º Cessação de funções

1. O Presidente do Conselho Fiscal apresenta a sua demissão à RGA, ou, não estando esta reunida, por escrito, ao Presidente da Mesa.

2. Os restantes membros do Conselho Fiscal apresentam a sua demissão, por escrito, ao Presidente do Conselho Fiscal.

3. As demissões são logo dadas a conhecer à Mesa e à Direcção.

4. A demissão ou incapacidade de, pelo menos, dois membros do Conselho Fiscal que não possam ser substituídos pelos suplentes implica a convocação de eleições para este órgão.

Secção VI Conselho Consultivo

Artigo 38.º Definição e composição

1. O Conselho Consultivo é o órgão consultivo, não electivo, da AAUMa.

2. O Conselho Consultivo é composto:

- a. Pelo Presidente da Direcção da AAUMa, ou outro membro da Direcção por este designado, que preside;
- b. Pelos representantes da AAUMa nos órgãos de governo da UMA;
- c. Pelos Presidentes das Associações de Estudantes da UMA;
- d. Pelos representantes das Associações de Estudantes nos órgãos de governo da UMA;
- e. Pelos Presidentes dos demais órgãos sociais da AAUMa;
- f. Pelos representantes dos alunos nos órgãos de governo da UMA eleitos nesse ano lectivo;
- g. Por um representante da associação de antigos alunos, se existir;
- h. Pelos antigos Presidentes de Direcção da AAUMa;
- i. Por duas personalidades ligadas a sectores exteriores à AAUMa, propostas pelo Presidente da Direcção e aprovadas em Direcção.

Artigo 39.º Reunião

1. Podem requerer a convocação do Conselho Consultivo:
 - a. O seu Presidente;

- b. Metade dos seus membros, devidamente identificados;
- c. A Reunião Geral de Alunos.

2. O Presidente da Mesa da Reunião Geral de Alunos da AAUMa exerce as funções de Secretário do Conselho Consultivo e na sua ausência é substituído por um membro designado pelo Presidente.

3. De cada reunião é lavrada acta, que depois de lida é assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

4. As decisões do Conselho Consultivo são tomadas por maioria.

5. As reuniões do Conselho Consultivo não são públicas.

Artigo 40.º Competência

Compete ao Conselho Consultivo:

- a. Pronunciar-se, de forma não vinculativa, sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos;
- b. Elaborar o seu regulamento;
- c. Exercer as demais funções previstas nos Estatutos e no regulamento do Conselho Consultivo.

Capítulo IV Processo Eleitoral

Secção I Generalidades

Artigo 41.º Mandatos

Os órgãos sociais da AAUMa são eleitos por mandatos de dois anos.

Artigo 42.º Actos de gestão

Os membros demissionários mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos órgãos, para a prática dos actos estritamente necessários.

Artigo 43.º Marcação das eleições

1. Compete à RGA, sob proposta da Direcção, a marcação do Calendário Eleitoral, a ter lugar entre o trigésimo dia anterior e o trigésimo dia posterior ao fim do mandato em curso.

2. Amarcação de eleições intercalares deve ocorrer no prazo de trinta dias a contar do facto que lhes deu causa.

3. A data das eleições deve coincidir com o período lectivo.

Artigo 44.º Apresentação de listas

1. Cada lista concorrente deve ser composta por 27 associados de pleno direito, devidamente identificados, até ao vigésimo dia à data das eleições.

2. Cada lista indica a letra pretendida para a candidatura.

3. Caso a mesma letra seja pretendida por diferentes listas, será efectuado um sorteio público para definir a sua utilização.

4. O Presidente da comissão eleitoral, ou, na sua falta, um membro da comissão eleitoral que não seja representante de lista, entregará recibo após receber os nomes dos proponentes, no qual se fará menção do dia e hora.

5. A comissão eleitoral verifica a regularidade dos proponentes até ao décimo quinto dia anterior a data das eleições.

6. Verificando-se irregularidades no nome dos proponentes, o Presidente da comissão eleitoral notifica por escrito à lista, no prazo de dois dias úteis, para proceder à sua rectificação.

7. A lista notificada nos termos do número dispõe de dois dias úteis para proceder às correcções consideradas necessárias.

8. A comissão eleitoral dispõe de dois dias úteis para verificar novamente a lista, excluindo-a do processo eleitoral se as irregularidades não tiverem sido sanadas.

Artigo 45.º Candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas em lista única.

2. As listas apresentam candidatos a todos os órgãos a eleger, distribuídos pelos diferentes cargos.

3. As listas apresentam igualmente metade, arredondada por excesso, de suplentes para cada órgão social.

4. Cada candidato, devidamente identificado, entrega uma declaração de aceitação.

Artigo 46.º Impedimentos

Não pode ser candidato:

- a. Quem esteja inscrito em mais de uma lista candidata ou em mais de um lugar efectivo na mesma lista;
- b. Quem não tenha as quotas de associado da AAUMa regularizadas até ao mês de Dezembro no ano lectivo em que se candidata.

Secção II Comissão eleitoral

Artigo 47.º Designação

1. A comissão eleitoral é composta pelos membros da Mesa da RGA e por um representante de cada lista concorrente, na qualidade de observador.

2. Se a Mesa da Reunião Geral de Alunos não estiver em funções, as suas competências, enquanto comissão eleitoral, são asseguradas pelo Conselho Fiscal.

3. Se o Conselho Fiscal não estiver em funções, a comissão eleitoral será eleita na Reunião Geral de Alunos.

4. A comissão eleitoral cessa funções com a tomada de posse dos órgãos estatutários.

Artigo 48.º Competência

- 1. Compete à comissão eleitoral:
 - a. Divulgar o calendário eleitoral;
 - b. Receber e verificar a regularidade das listas concorrentes e verificar a capacidade dos candidatos;
 - c. Dar a conhecer quais as listas concorrentes e respectivos candidatos;
 - d. Elaborar os cadernos eleitorais, solicitando aos serviços da UMa a relação dos alunos inscritos;
 - e. Assegurar a imparcialidade das listas concorrentes;
 - f. Preparar os boletins de voto, sendo que a ordem das listas concorrentes deve ser alfabética;
 - g. Exercer as funções de mesa de voto;

h. Guardar, se a votação for suspensa, as urnas e os cadernos eleitorais, ou depositá-los à guarda de autoridade pública;

i. Decidir, a título definitivo, sobre todas as operações e reclamações referente a todo o processo eleitoral;

j. Apurar e publicar os resultados eleitorais;

k. Dar posse aos órgãos eleitos;

2. Compete à Direcção, sob supervisão da comissão eleitoral, providenciar as condições logísticas para a realização da campanha e do acto eleitoral.

Secção III Acto eleitoral

Artigo 49.º Campanha eleitoral

1. Acampanha eleitoral tem duração máxima de 3 dias úteis, devendo cessar 24 horas antes do acto eleitoral.

2. O dia anterior à votação é de reflexão.

Artigo 50.º Votação

1. O acto eleitoral inicia-se às 9 horas e termina às 20 horas do mesmo dia.

2. Cada eleitor é identificado por cartão de associado da AAUMa ou documento oficial com fotografia.

3. O procedimento de votação é o seguinte:

a. O eleitor recebe os boletins do Secretário da mesa de voto;

b. O eleitor dirige-se à cabine de voto para exercer o seu direito;

c. O eleitor dobra o boletim de forma a assegurar a confidencialidade do voto;

d. O Presidente da mesa de voto introduz o voto na urna e manda descarregar o nome nos cadernos eleitorais.

4. Os eleitores com necessidades especiais podem ser acompanhados pelo Presidente da mesa de voto.

5. São considerados nulos os boletins que contenham outra anotação para além da expressão do voto ou que não indiquem de forma clara e precisa o sentido de voto.

6. São considerados brancos os votos sem qualquer anotação.

Artigo 51.º Apuramento dos resultados

1. Após o encerramento definitivo das urnas, procede-se de imediato à contagem dos votos.

2. É considerada vencedora a lista que obtiver o maior número de votos para os órgãos a eleger.

3. Terminada a contagem dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral procede à afixação dos resultados provisórios.

4. Os resultados definitivos são afixados dois dias úteis após a afixação dos resultados provisórios.

Artigo 52.º Reclamações

1. As listas candidatas podem reclamar à comissão eleitoral qualquer irregularidade no apuramento dos resultados, até ao segundo dia posterior à afixação dos resultados.

2. Se a comissão eleitoral julgar procedente a reclamação, deve proceder às correcções necessárias devendo afixar os resultados definitivos.

Secção IV Tomada de posse

Artigo 53.º Tomada de posse

1. Os órgãos eleitos tomam posse até ao décimo dia útil posterior à afixação definitiva dos resultados.

2. O Presidente da Mesa da RGA toma posse perante o Presidente da Mesa da Reunião Geral de Alunos cessante, ou quando tal não seja possível, perante a comissão eleitoral.

3. A Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal tomam posse perante o Presidente da Mesa da Reunião Geral de Alunos empossado.

Capítulo V Comissões e núcleos

Artigo 54.º Definição

1. Os alunos da UMA podem constituir comissões ou núcleos para a prossecução de interesses comuns, nos termos dos Estatutos.

2. AAAUMa reconhece as comissões ou núcleos a partir do momento em que cumpram o n.º 3 do artigo seguinte e sejam aprovados em reunião de Direcção.

3. As comissões ou núcleos gozam de autonomia administrativa.

Artigo 55.º Regulamentos

1. As comissões ou núcleos devem depositar na AAUMa cópia dos seus regulamentos e relação dos membros que os dirigem, bem como as respectivas alterações, e cópia da decisão que os extinga.

2. O incumprimento do número anterior durante dois anos seguidos, tem como consequência o fim do reconhecimento da comissão ou núcleo.

Capítulo V Referendo

Artigo 56.º Convocação

1. As questões de relevante interesse académico ou associativo podem ser objecto de referendo.

2. O Presidente da Mesa convoca referendos sempre que tal lhe seja solicitado:

- a. Pela Direcção;
- b. Por deliberação emanada em RGA;
- c. Por um quinto dos alunos da UMA;

3. Compete à Direcção a formulação das questões a referendar.

4. O Presidente da Mesa apenas pode recusar a convocação de referendos com base na sua manifesta violação do disposto no n.º 1, salvo se este for solicitado pela Direcção.

Artigo 57.º Processo referendário

1. O referendo realiza-se entre o quinto e o décimo quinto dia subsequente à sua convocação, sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3.

2. Em casos urgentes, tendo em conta o efeito útil da decisão, o referendo pode realizar-se no segundo dia subsequente à sua convocação.

3. Não se podem realizar referendos em dia de eleições ou de campanha eleitoral para os órgãos estatutários, bem como nos cinco dias anteriores e subsequentes àqueles.

4. A capacidade referendária afere-se pela capacidade eleitoral.

5. O referendo pode recair sobre vários assuntos, devendo as perguntas serem formuladas de forma clara, precisa e objectiva.

6. A resposta deve ser sim ou não, ou, quando tal não seja possível, serem dadas alternativas de actuação dos órgãos estatutários, num máximo de cinco.

7. O referendo é vinculativo desde que participe mais de um terço dos alunos da UMa.

8. Compete à Direcção assegurar as condições logísticas para a realização do referendo.

9. Em tudo o que não esteja especialmente regulado nesta secção aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras relativas ao processo eleitoral.

Capítulo VI Disposições finais e transitórias

Artigo 58.º Revisão dos Estatutos

1. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos alunos da UMa presentes.

2. Os Estatutos só podem ser revistos em RGA convocada expressamente para o efeito.

Artigo 59.º Dissolução

1. AAAUMA só pode ser dissolvida por deliberação de três quartos de todos os alunos da UMa, em Reunião Geral de Alunos.

2. Em caso de dissolução, o património da AAUMA reverte para o órgão de governo da UMa com maior número de alunos com assento, que lhe dará o fim mais compatível com os objectivos da AAUMA.

Artigo 60.º Comissões e núcleos

1. As comissões e núcleos existentes à data da entrada em vigor dos presentes Estatutos não perdem essa qualidade, qualquer que seja a sua designação.

2. As comissões e núcleos existentes devem, no prazo de dois anos após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, cumprir o disposto no capítulo IV, sob pena de deixarem de ser reconhecidos.

Artigo 61.º Mandatos

Aprovação dos presentes Estatutos não tem como efeito a cessação dos actuais mandatos.

Artigo 62.º Remissões

As remissões de regulamentos para as disposições dos Estatutos anteriores consideram-se feitas para as disposições correspondentes dos presentes Estatutos.

Artigo 63.º Responsabilidade

1. Os membros dos órgãos sociais da AAUMA são pessoal e solidariamente responsáveis pelos actos praticados sem a sua expressa discordância exarada na acta da respectiva reunião.

2. No caso do membro não ter participado na reunião, deve exarar os motivos da sua discordância na acta da primeira reunião posterior em que esteja presente.

Artigo 64.º Quórum

1. Os órgãos sociais da AAUMA reúnem desde que esteja presente mais de metade dos seus membros, sendo um deles o Presidente ou quem o substitua, nos termos dos Estatutos.

2. Os órgãos sociais da AAUMA deliberam por maioria dos seus membros presentes. Em caso de empate, o Presidente tem voto de desempate.

Artigo 65.º Casos omissos

No que estes estatutos sejam omissos e sem prejuízo do disposto em lei geral, regem os regulamentos internos da AAUMA, cujas aprovações e alterações são da competência da Reunião Geral de Alunos, que não sejam contrários às disposições estatutárias e à lei.

Artigo 66.º Entrada em vigor

Os Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Reunião Geral de Alunos.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho

Na sequência da criação do Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de Novembro, e, da nomeação do respectivo Presidente, através de Despacho Conjunto de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional e Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 13 de Novembro de 2007, importa proceder à nomeação de elementos que irão exercer funções de secretariado, para apoio ao Presidente do IDR;

Considerando que no n.º 1, do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/86/M, de 3 de Abril, dispõe que o pessoal dirigente provido de cargos de Director Regional ou equiparado pode ser apoiado por funcionários, em número não superior a dois, para exercerem funções de secretariado;

Nestes termos, e no uso do poder delegado por despacho n.º 153/2007 do Secretário Regional do Plano e Finanças, publicado no JORAM, II Série n.º 110 de 20 de Junho de 2007, determino:

1 - Nomear para o exercício de funções de secretariado para apoio ao Presidente do IDR, a Coordenadora Especialista, Maria de Fátima Alves Gonçalves.

2 - Nomear para o exercício de funções de secretariado para apoio ao Presidente do IDR, nas ausências da funcionária acima

indicada, a Assistente Administrativa Maria da Graça Rodrigues Gonçalves Sousa.

Este despacho produz efeitos a 13 de Novembro de 2007.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 13 de Novembro de 2007.

O CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

Aviso

Por Despacho de 11 de Janeiro de 2008, da Chefe do Gabinete, no uso do poder delegado por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças de 19 de Junho de 2007, publicado no JORAM, II Série n.º 110, de 20 de Junho de 2007:

Marco Paulo Gonçalves Teixeira, Assistente Administrativo Principal, da carreira de Assistente Administrativo, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, nomeado, com dispensa da aplicação dos métodos de selecção e graduação de candidatos, na categoria de Assistente Administrativo Especialista do mesmo quadro de pessoal.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 02, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.

(Nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 11 de Janeiro de 2008.

A CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

Aviso

Por Despacho de 11 de Janeiro de 2008, da Chefe do Gabinete, no uso do poder delegado por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças de 19 de Junho de 2007, publicado no JORAM, II Série n.º 110, de 20 de Junho de 2007:

Roman Feliciano Neto Pinto, Técnico Superior de 2.ª Classe, da carreira de Técnico Superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, nomeado, com dispensa da aplicação dos métodos de selecção e graduação de candidatos, na categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe do mesmo quadro de pessoal.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 02, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.

(Nos termos do art. 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 11 de Janeiro de 2008.

A CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Aviso

Por despacho n.º 3/2008 de 9 de Janeiro de 2008, de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, foi nomeada em regime de substituição, ao abrigo dos n.ºs 1 a 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as adaptações do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, este último alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14

de Julho, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 12 de Janeiro de 2008, para o cargo de direcção intermédia - Chefe de Divisão de Coordenação, Ana Catarina da Vargem Rasteiro de Campos, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Regional.

Esta despesa tem cabimento orçamental no orçamento privativo do IFC - 01-Funcionamento Normal, Classificação Económica 01.01.03 - Pessoal dos quadros - Regime de Função Pública.

(Nos termos do artigo 114.º da Lei 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Instituto de Desenvolvimento Regional, 14 de Janeiro de 2008.

O PRESIDENTE, Sílvio Costa

NOTA CURRICULAR

Dados Pessoais

Nome completo: Ana Catarina da Vargem Rasteiro de Campos Malheiro.

Data de nascimento: 19 de Dezembro de 1973.

Habilitações académicas: Out. 91 - Dez. 96 - Licenciatura em Relações Internacionais, pela Universidade Lusíada de Lisboa, com classificação final de 12 valores.

Pós-graduação em Gestão Estratégica e Desenvolvimento Estratégico do Turismo

Pós-Graduação em Gest@o.com

Pós-graduação de Estudos Europeus

Frequência do 2.º ano do Curso de Mestrado de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Estratégico do Turismo.

Experiência profissional:

Abril. 06-Por Despacho n.º 117/2006, de 7 de Abril, da Chefe de Gabinete, no uso do poder, delegado por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 16 de Novembro de 2004, publicado no JORAM II Série n.º 240 de 13 de Dezembro de 2004, foi nomeada, após aprovação em concurso interno de acesso geral, na categoria de Técnico Superior Principal, do quadro de pessoal do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Set. 02

Por Despacho n.º 359/2002, de 18 de Setembro, da Chefe de Gabinete, no uso do poder, delegado por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, foi nomeada Técnica Superior de 1.ª Classe, para o quadro de pessoal do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, após a aprovação em concurso externo de acesso para recrutamento excepcional.

Ago. 02

Por Despacho do Senhor Secretário Regional do Plano e Finanças, de 7 de Agosto de 2002, foi nomeada em regime de requisição, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 46.º do DL n.º 54-A/2002 de 7 de Abril e n.º 5 do Despacho Conjunto de 10 de Julho do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Plano e Finanças, para o cargo de coordenadora do Projecto da Estrutura de Apoio Técnico do PIC INTERREG III.

Jul. 02

Por Despacho do Senhor Secretário Regional do Plano e Finanças (n.º 277-B/2002), de 4 de Julho, que instruiu a estrutura orgânica do PIC INTERREG III na RAM, foi designada como representante da Secretaria Regional do Plano e Finanças no Comité de Gestão do Programa.

Fev. 02 - Set. 02

Foi requisitada pelo Instituto de Gestão de Fundos Comunitários para exercer funções no âmbito da implementação, acompanhamento e execução do Programa de

Iniciativa Comunitária (PIC) INTERREG III B - para o Espaço Açores-Madeira-Canárias.

Funções:

Na qualidade de coordenadora de projecto compete-lhe desenvolver as tarefas inerentes ao Interlocutor Regional, no âmbito da Iniciativa Comunitária INTERREG IIIB A-M-C.

Fev. 01 - Jan. 02

Técnica Superior da ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira. Após um período de 5 meses e meio de licença sem vencimento, retoma as suas funções na ADERAM, permanecendo na área de projectos, Marketing e Assuntos Comunitários.

Set. 00 - Jan. 01

Integrou o Secretariado da equipa do "mySAP.comWorkplace", na multinacional alemã SAP, em Waldorf (Alemanha - Estado de Baden Wutemberg).

Jul. 99 - Set. 00

Técnica Superior da ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira

Abr. 98 - Jul. 99

Técnica Superior da Associação Madeirense de Mulheres Empresárias (AMME).

Formação profissional

Mai. 07

DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação da Madeira (Funchal): "Microsoft Project" - 21 horas;

Nov. 05

Direcção Regional da Administração Pública Local (Funchal): Curso de "Metodologia de Avaliação em Qualidade - Common Assessment Framework" - 21 horas;

Nov. 05

Direcção Regional da Administração Pública Local (Funchal): Curso de "Seminário de Alta Direcção", ministrado pelo INA- 45 horas;

Out. 05

Direcção Regional da Administração Pública Local (Funchal): Curso de "Código de Procedimento Administrativo" - 30 horas

Mai. 04

Direcção Regional da Administração Pública Local (Funchal): Curso sobre "A Norma NP EN ISO 9001:2000, Implementação de Sistemas de Gestão da Qualidade" - 21 horas;

Abr. 04

Direcção Regional da Administração Pública Local (Funchal): Curso de Ferramentas de Gestão Financeira nos Serviços Públicos Para Não Financeiros - 21 horas

Out. 03

Direcção Regional da Administração Pública Local (Funchal): Curso de Formação em Excel Avançado, ministrado pela DTIM - 21 horas;

Jan. 02

Instituto de Gestão de Fundos Comunitários (Funchal): Curso de "Gestão da Mudança" - 14 horas;

Set. 01

Associação de Comércio e Serviços (Funchal): curso de Gestão pela Qualidade Total - 20 horas;

Mai. 01 - Jul. 01

Lusitanaforma (Funchal): Workshop em Marketing nos serviços - 30 horas;

Set. 98 - Dez. 98

Lusitanaforma (Funchal): Curso de Formação de Formadores - 164 horas;

Set. 97 - Dez. 97

ACIST - Associação de Comerciantes e Instaladores de Sistemas de Telecomunicações (Coimbra): Curso de "Criação e Gestão de Empresas" - 490 horas;

Abr. 97

Instituto da Juventude de Coimbra: Curso de informática - 130 horas

Jul. 96

I.º Curso de Verão da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra: "AEuropa e o Mediterrâneo, velhas tensões, novas identidades";

Out. 95 - Jun. 96

ILPA- Instituto de Línguas e Informática do Estoril - Curso de Windows e Word.

Conhecimentos linguísticos:

Inglês Muito boa oralidade, compreensão e escrita.

Jun. 91

First Certificate in English (Universidade de Cambridge - Coimbra)

Out.91 - Jun.92

Frequência do Proficiency B (Cambridge School - Lisboa)
Francês Muito boa oralidade, compreensão e escrita.

Out. 88 - Jun.91

Frequência até ao 4.º ano da Alliance Française (Coimbra)
Alemão Boa oralidade, compreensão e escrita.

Ago. 01

Oberstufe - Curso intensivo: EXPLIMAD, Funchal

15Nov.00 - 13 Dez.00

Sprachkurs - Mittelstufe II (Universitat Mannheim), Mannheim

16Out.00 - 13 Nov.00

Sprachkurs - Mittelstufe I (Universitat Mannheim), Mannheim

1Set.00 - 29 Set. 00

Internationaler Sommerkurs fur deutsche Sprache und Kultur (Universitat Mannheim)

Out.98 - Set.00

Frequência do 1.º e 2.º ano da Academia de Línguas da Madeira
Espanhol Boa oralidade, compreensão e escrita.

Informática:

Bom domínio na óptica do utilizador (Windows XP, Word, Power Point, Excel, Project).
Óptima utilização do correio electrónico e Internet.

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

Pelo meu despacho n.º 171/2007, datado de 28 de Dezembro de 2007, determino o provimento de José Américo Gouveia de

Jesus na categoria de Assessor Principal, 1.º escalão, da carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Florestas.

O presente despacho produz efeitos reportados a 13 de Dezembro de 2007, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo.

(Não carece de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 8 de Janeiro de 2008.

O CHEFE DO GABINETE, José Miguel da Silva Branco

Aviso

Pelo meu despacho n.º 173/2007, de 28/12, foi autorizada a reclassificação profissional da operária, Ermelinda Pereira de Goveia, na categoria de cozinheira, escalão 1, índice 146, do grupo de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 14 de Janeiro de 2008.

O CHEFE DO GABINETE, José Miguel da Silva Branco

Aviso

Pelo meu despacho n.º 172/2007, de 28/12, foi autorizada a reclassificação profissional da operária, Ermelinda Paula Baptista Ferreira Miranda, na categoria de cozinheira, escalão 1, índice 146, do grupo de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 14 de Janeiro de 2008.

O CHEFE DO GABINETE, José Miguel da Silva Branco

Aviso

Pelo meu Despacho n.º 01/2008, de 15 de Janeiro:

Nomeados definitivamente na categoria de Técnico de Informática Grau 2, Nível 1, da carreira de Técnico de Informática, para o quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, os seguintes elementos:

- PEDRO ROMANO ABREU SOUSA
- DÉLIAMARIA CAMACHO RODRIGUES

(Nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 15 de Janeiro de 2008.

O CHEFE DO GABINETE, José Miguel da Silva Branco

SECRETARIAREGIONALDOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO DE SEGURANÇASOCIAL

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2007-12-14, foi autorizada a nomeação definitiva, para a categoria de Assessor (Regime

Geral), ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do DL 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, conjugado com o disposto nos artigos 4.º e 5.º, no n.º 8 do artigo 6.º e artigos 8.º e 12.º do D.L. n.º 427/89, de 7 de Dezembro, dos candidatos abaixo identificados:

- Ana Luísa Correia Figueira da Silva
 - Ângela Maria Constâncio Serrano Rodrigues Correia
- Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 7 de Janeiro de 2008.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Maria Bernardete Olival Pita Vieira

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 14-12-2007, foi autorizada a nomeação em comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses, da funcionária MARIA GLÓRIA MENESSES VIEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, na categoria de Assistente Administrativo, da carreira de Assistente Administrativo, nos termos do número 2, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

Afuncionária transita para o índice 199, escalão 1, de acordo com o disposto no artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 497/99 e no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, ao 7 de Janeiro de 2008.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Maria Bernardete Olival Pita Vieira.

CÂMARAMUNICIPAL DO FUNCHAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVADE OBRAS PARTICULARES

Aviso

PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE
LOTEAMENTO N.º 26/91

DISCUSSÃO PÚBLICA

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), avisam-se todos os interessados que a partir do dia 29 de Janeiro de 2008 até o dia 20 de Fevereiro de 2008, encontra-se em período de discussão pública um projecto de alteração do lote 2 do alvará de loteamento n.º 26/91, em nome de Nélcio Barros de Freitas e mulher Helena Paula de Sousa Camacho Freitas, casados na comunhão de adquiridos, residente ao Caminho do Passeio, quarenta e dois, Funchal, para o prédio situado em Pico do Funcho, freguesia de São Martinho, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1060/19911029, inscrito na matriz sob o artigo 653, processo n.º 45489/2007.

Durante o período de discussão pública o projecto de alteração ao loteamento pode ser consultado na Divisão Administrativa de Obras Particulares e as reclamações, observações ou sugestões de quaisquer interessados deverão ser apresentadas por escrito nesse mesmo serviço até à data de encerramento do período de discussão.

Funchal e Paços do Concelho, aos 11 de Janeiro de 2008.

O VEREADOR DO PELOURO DO URBANISMO, COM DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA, João José Nascimento Rodrigues

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)